



PROJETO DE LEI N.º 149/XV/1.ª

Grupo Parlamentar do CHEGA

Contributo da USI – União dos Sindicatos Independentes

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo grupo parlamentar do CHEGA e atualmente em período de apreciação pública, visa a alteração do regime de faltas por motivo de luto, nomeadamente a atribuição de até 5 dias de faltas justificadas em caso de perda gestacional involuntária.

Nestes termos, considerando o ora proposto, julgamos deverem ser acauteladas algumas questões práticas que se colocam perante essa proposta de normativo, o que assinalamos infra.

Desde logo, o projeto de lei não prevê a data a partir da qual os trabalhadores podem faltar justificadamente por perda gestacional, nem como deverão os mesmos fazer prova desse facto ou qual o período de tempo de que dispõem, para o efeito.

Para além disso, entendemos, quanto ao início da contagem dos dias das faltas justificadas, que se deverão distinguir os casos em que a progenitora se encontre eventualmente internada e, assim, clarificar que esse primeiro dia seria o da alta clínica.

Por outro lado, considerando ainda o proposto na mesma alínea a), do n.º 1 do art.º 251.º (faltas por perda gestacional), não se entende como se conjuga o aí disposto com a já existente licença por interrupção da gravidez, de duração de 14 a 30 dias, prevista no art.º 38.º do Código do Trabalho. Assim, deve o projeto de lei determinar se as faltas justificadas são, ou não, cumulativas com aquela licença e a partir de que data se inicia um regime ou outro, ou se até os progenitores podem optar entre um regime e o outro.

Por último, parece-nos importante precisar que o regime ora proposto se aplica tanto à mãe trabalhadora, como ao pai, na medida em que a redação proposta pode gerar equívocos na sua aplicação prática.

Esta é a posição da USI-União dos Sindicatos Independentes sobre o projeto de lei identificado supra.

Lisboa, 22 de julho de 2022




Manuel Ramos Lopes
Presidente da Comissão Executiva da USI




Paulo Gonçalves Marcos
Presidente do Conselho Diretivo da USI